



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Em Busca Do Tempo Perdido"*

## **LEI Nº. 1.677/2006 DE 12 DE JULHO DE 2006**

***"Dispõe sobre os direitos do usuário dos serviços e das ações de Saúde no Município de Nanuque e dá outras providências".***

O povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - A prestação dos serviços e das ações de Saúde a usuário de qualquer natureza ou condição, no âmbito do Município, será Universal e igualitária, nos termos da Constituição da República, observando-se os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Nanuque pertinentes à Saúde.

**Artigo 2º**- São direitos do usuário dos serviços de Saúde no Município:

- I- atendimento digno, atencioso e respeitoso;
- II- identificação e tratamento pelo nome ou sobrenome;
- III- sigilo sobre seus dados pessoais, com a manutenção do sigilo profissional, desde que não acarrete riscos a terceiros ou à saúde pública;
- IV- Identificação dos responsáveis direta ou indiretamente por sua assistência, por meio de crachá visível, legível e que contenha, pelo menos, o nome do profissional e da Instituição;
- V- Recebimento de informação clara, objetiva e compreensível sobre:
  - a) hipóteses diagnósticas;
  - b) diagnósticos realizados;
  - c) exames solicitados;
  - d) ações terapêuticas;
  - e) riscos, benefícios e inconvenientes das medidas diagnósticas e terapêuticas propostas;
  - f) duração prevista do tratamento proposto;
  - g) em caso de procedimento de diagnóstico e terapêutico evasivo, a necessidade ou não de anestesia, o tipo de anestesia a ser aplicada, o instrumental a ser utilizado, as partes do corpo afetadas, os efeitos colaterais, os riscos e as conseqüências indesejáveis e a duração esperada do procedimento;
  - h) exames e condutas a que será submetido;
  - i) finalidade da coleta de material para exame;
  - j) alternativas de diagnósticos e terapêuticas existentes, no serviço de atendimento ou em outros serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Em Busca Do Tempo Perdido"*

- VI-** consentimento ou recusa, de forma livre, voluntária e esclarecida, com adequada informação, a procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, assistência psicológica ou social;
  - VII-** consentimento ou recusa a assistência moral ou religiosa;
  - VIII-** Acesso a qualquer momento ao seu prontuário médico;
  - IX-** Recebimento do diagnóstico e do tratamento indicado por escrito, com a identificação do nome do profissional e de seu número de registro no órgão.
  - X-** Recebimento da receita médica:
    - a) com o nome genérico das substâncias prescritas;
    - b) datilografada, digitada ou em letra legível;
    - c) sem a utilização de código ou abreviatura;
    - d) com o nome e a assinatura do profissional e o seu carimbo com o número do CRM;
    - e) datada, com posologia e dosagem.
  - XI** – conhecimento da procedência do sangue e dos seus derivados;
  - XII** - conhecimento de anotação realizada, em seu prontuário, principalmente se esteve inconsciente durante o atendimento;
    - a) da medicação utilizada com as dosagens respectivas, propedêutica, diagnóstico ou hipótese de diagnóstico;
    - b) do registro da quantidade de sangue recebida e dos dados que permitam identificar a sua origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;
  - XIII** – recebimento do sumário de alta com informações sobre o período de internação;
  - XIV-** garantia, durante consulta, internação, procedimento diagnóstico e terapêutico e na satisfação de suas necessidades fisiológicas, de:
    - a) integridade física;
    - b) privacidade;
    - c) individualidade;
    - d) respeito aos seus valores éticos e culturais;
    - e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
    - f) segurança do procedimento
    - g) integridade psicológica;
  - XV** - acompanhamento, se assim o desejar, em consulta e internação, por pessoa por ele indicada;
  - XVI** – presença do pai do bebê em exame pré- natal e durante o parto; oportuno para a melhoria de seu conforto e bem-estar;
  - XVII** – recebimento, por parte do profissional competente, de auxílio imediato e oportuno para a melhoria de seu conforto e bem-estar;
  - XVIII** – realização do atendimento em local digno e adequado;
  - XIX** – recebimento, prévia e expressamente, de informação, quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, conforme legislação em vigor;
  - XX-** recebimento de anestesia em todas as situações indicadas;
- f) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
*"Em Busca Do Tempo Perdido"*

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho de 2006.

**Armando Rodrigues Gomes**  
Prefeito Municipal

**Antônio Pereira Louzi**  
Secretário Municipal

**Vereador autor: Givanildo Souza Moreira**